



# Grandes processos devem ter acusação conjunta?

LEX 16 e 17



## Lex

CRIMINALIDADE ECONÓMICA

# Megaprocesso é mais eficaz do que um só processo por crime?

**Um megaprocesso, como a Operação Marquês, ou um processo por cada crime? Qual é a melhor forma de fazer Justiça? Porque cada caso é um caso, "o bom senso é a pedra de toque", argumentam os penalistas inquiridos pelo Negócios.**

JOÃO MALTEZ  
jmaltez@negocios.pt

**A** Operação Marquês é o caso mais recente, mas as investigações complexas, com dezenas de arguidos, centenas de testemunhas e extensa prova documental e digital têm-se sucedido quando está em causa a chamada criminalidade económica. Megaprocessos ou um processo por crime, qual é a melhor forma de fazer melhor Justiça e de forma mais rápida? Depende dos casos, argumentam os especialistas em Direito Penal inquiridos pelo Negócios. "Como em tudo na vida, o bom senso é a pedra de toque", defende o advogado João Medeiros.

O penalista Carlos Pinto de Abreu lembra que "o princípio geral adoptado pelo Código de Processo Penal (CPP) é o de que a cada crime corresponde um processo". Contudo, tal como adianta, "a lei permite que esta regra seja afastada, podendo existir um só processo, numa pluralidade de crimes, desde que entre eles exista uma ligação".

Em sua opinião, e no que concerne à celeridade da Justiça, "não existe qualquer correlação face à existência de uma conexão de processos ou de uma separação dos mesmos". Ou seja, a maior ou menor celeridade está dependente de vários factores, "que não se prendem exclusivamente com o número de crimes existentes num só processo ou com a pluralidade de procedimentos por vários crimes".

Para o advogado João Medeiros, a questão da celeridade da justiça é secundária, mesmo quando falamos de conexão processual. "A justiça tem os seus tempos, que não são os tempos do jornalismo, e deverá viver orgulhosamente com eles", argumenta. Dito isto, explica que, "como em

tudo na vida, o bom senso é a pedra de toque". Ou seja, defende este advogado, "a conexão processual tem méritos, mas acima de uma determinada dimensão, os méritos da conexão processual anulam-se e os processos tornam-se ingeríveis".

### Justiça não é uma "fórmula matemática"

Para o também penalista Francisco Colaço, "dizer 'a priori' que a separação de processos é sinónimo de justiça mais célere e que a conexão de processos corresponde sempre a uma melhor justiça é redutor e não corresponde ao equilíbrio que se deseja entre a boa realização da justiça/descoberta da verdade material e os direitos e garantias fundamentais do arguido".

Tal como Medeiros, Francisco Colaço defende que tudo dependerá do caso em concreto. "Não podemos alicerçar a dinâmica do direito processual em conceitos insofismáveis que conduzem a fórmulas matemáticas" inexistentes na Justiça.

Paulo de Sá e Cunha lembra que, "em abstracto, as regras relativas à conexão de processos consagram soluções equilibradas, que visam promover a celeridade processual, a eficácia da investigação criminal, a descoberta da verdade material e a justiça da decisão".

Porém segundo adianta este advogado, na prática não será bem assim: "O que se me afigura é que, em vários casos – muitos deles mediáticos –, a aplicação destas normas é estendida a situações que, rigorosamente, não cabem na previsão legal e que, consequentemente, não deveriam originar a conexão de processos".

Reportando-se sobretudo a processos na fase de inquérito, Paulo de



A Operação Marquês, em que Sócrates é o arguido com maior mediaticidade, foi transformado

Sá e Cunha defende que "a separação justificar-se-á sempre que, sem pôr em causa a eficácia da acção penal e as garantias de defesa, determinados complexos de factos (ou respeitante a núcleos específicos de arguidos) possibilitem a imediata dedução de acusação ou seu arquivamento parcial".

Desta forma, sustenta este advogado, "evitar-se-ia o excessivo protractamento dos processos e o consequente desgaste da imagem da Justiça perante a opinião pública". ■



**Acima de uma determinada dimensão [...] os processos tornam-se ingeríveis.**

JOÃO MEDEIROS  
Advogado, sócio da PLMJ



João Miguel Rodrigues/CM



## PROTAGONISTAS VIRTUDES E DEMÉRITOS DOS MEGAPROCESSOS

O Código do Processo Penal consagra-os e baliza-os, através dos artigos 24.º a 31.º, ao permitir a "conexão" de vários processos judiciais num único: são os chamados megaprocessos. O que têm de positivo e negativo para a aplicação da Justiça? Respondem quatro especialistas em Direito Penal.



**CARLOS PINTO DE ABREU**  
Advogado penalista



**JOÃO MEDEIROS**  
Advogado penalista



**FRANCISCO COLAÇO**  
Advogado penalista



**PAULO DE SÁ E CUNHA**  
Advogado penalista

### POSITIVO

"A lei consagra os princípios da concentração e do aproveitamento dos actos processuais e, estando em causa uma situação de conexão objectiva ou subjectiva de processos, existe, em princípio, vantagem para a Justiça e para todos os sujeitos processuais, ou seja para as pessoas, na apensação, num procedimento único e num julgamento só."

### NEGATIVO

"A exigência ou a possibilidade legal de só poderem ser apensados os processos que se encontrem, simultaneamente, na fase de inquérito, de instrução ou de julgamento poderá constituir um obstáculo ou uma desvantagem para a Justiça e para as pessoas."

### POSITIVO

"A conexão processual tem dois méritos essenciais: permitir ao julgador ter uma visão global da actividade criminosa do arguido que é submetido a julgamento; permitir uma melhor organização dos recursos repressivos do Estado, quer, num primeiro momento, em sede de investigação criminal, quer, num segundo momento, em sede de julgamento."

### NEGATIVO

"O demérito das actuais regras de conexão processual resulta da circunstância de gerar processos com uma dimensão que os torna ingeríveis do ponto de vista da realização da justiça e de um julgamento que tenha por base a culpa individual e as provas concretas que existem no processo relativamente a cada um dos arguidos envolvidos."

### POSITIVO

"[A conexão processual permite ...] racionalizar meios afectos à investigação, averiguar com mais eficácia factos entre si relacionados, uma maior celeridade processual e uniformização de decisões, culminando, assim, numa melhor e mais eficaz administração da justiça. Não se repetem actos processuais, poupando-se, por outro lado, também o(s) arguido(s) e os demais intervenientes processuais a um evitável desgaste sistemático."

### NEGATIVO

"[...] Poderão deixar-se alguns dos processos numa situação de pendência, aguardando o desenrolar do processamento daqueles que se encontram numa fase mais atrasada, levando a que estes se arrastem, designadamente os que estão em fase de inquérito."

### POSITIVO

"A conexão visa vários objectivos, desde logo de economia e a celeridade processuais, assegurando, igualmente, a facilitação da obtenção de prova (em inquérito) e da produção de prova (em julgamento). [...] Em abstracto, consagra soluções equilibradas, que visam [...] promover a celeridade processual, a eficácia da investigação criminal, a descoberta da verdade material e a justiça da decisão."

### NEGATIVO

"Na prática, o que se me afigura é que, em vários casos (muitos deles mediáticos), a aplicação destas normas é estendida a situações que, rigorosamente, não cabem na previsão legal e que, consequentemente, não deveriam originar a conexão de processos."

## Operação Marquês: um megacaso para tentar reunir todas as provas

um megaprocasso.



**Dizer 'a priori' que a separação de processos é sinónimo de justiça mais célere [...] é redutor.**

**FRANCISCO COLAÇO**  
Advogado, sócio da **Albuquerque** e Associados

Enquanto titular da Operação Marquês, o procurador Rosário Teixeira tem a seu cargo um megaprocasso que envolve já 28 arguidos e que obrigou à realização de 260 buscas e à inquirição de cerca de 170 testemunhas. O caso, que tem no ex-primeiro-ministro José Sócrates o nome mais sonante, conta, segundo a Procuradoria-Geral da República, com 91 volumes e 452 apensos, e as provas documentais e digitais envolvem, nomeadamente, mais de 13.500 milhões de ficheiros informáticos.

Ao Negócios, o inspector da Polícia Judiciária Carlos Anjos admite que, no caso da Operação Marquês, poderia ter já existido uma acusação relativa aos crimes de branqueamento e de fraude fiscal, com base na prova que terá sido reunida no âmbito das ligações de Sócrates ao Grupo Lena. "O Ministério Público foi temerário", diz o inspector. Talvez se tivesse evitado mais um megaprocasso.

Face à alegada existência de novas provas, como as que envolvem a investigação em torno do empreen-

dimento de Vale de Lobo e do universo Espírito Santo, poder-se-á chegar, na óptica do Ministério Público, à prova que permita a acusação também da prática de corrupção. A ser assim, Rosário Teixeira conseguirá completar a paleta de crimes que alegadamente levaram à detenção de José Sócrates em 2014. Ou seja, a possibilidade de elaborar um sólido despacho de acusação terá pesado na decisão do procurador em optar por fazer a conexão dos processos relativos aos alegados diferentes crimes.

António Jaime Martins, presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, lembra, em declarações ao Negócios, que "uma das críticas que os advogados de defesa fazem prendem-se com as ramificações eternas dos processos". Por isso, adianta, "se existe conexão entre crimes", há justificação para que os processos ganhem dimensão. Não apenas por causa da acusação, mas também para "evitar que os arguidos estejam a ser alvo de sucessivos julgamentos", frisa o advogado **JM**